

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.421 DE 21 DE MAIO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS e considerando o Memorando Eletrônico nº 162/2015/DIAE/REI,

RESOLVE:

1. **Aprovar** a Instrução Normativa nº 01/2015/DIAE/REITORIA/IFS, que estabelece procedimentos e diretrizes para a operacionalização da concessão de auxílios ou bolsas das Linhas de Ações de vulnerabilidade socioeconômica do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do Instituto Federal de Sergipe – PRAAE/IFS.
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Reitor

Publique-se
Cumpra-se
SLAO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015/DIAE/REITORIA/IFS

Procedimentos e diretrizes para a operacionalização da concessão de auxílios ou bolsas das Linhas de Ações de vulnerabilidade socioeconômica do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do Instituto Federal de Sergipe – PRAAE/IFS.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, e,

Considerando o Art. 206 da Constituição Federal que institui o ensino com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394/1996, consagrando como princípio da educação a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola".

Considerando o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando a Lei Federal nº 8662/1993 artigo 4º, que regulamenta a profissão do Serviço Social.

Considerando a Resolução 45/2015/CS/IFS de 15/05/2015, que regulamenta o Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do Instituto Federal de Sergipe – PRAAE/IFS;

Resolve:

Art. 1º A seleção dos estudantes a serem beneficiados com os auxílios ou bolsas das Linhas de Ações de vulnerabilidade socioeconômica do PRAAE, será realizada por meio de editais de **Cadastramento** e de **Atualização Cadastral**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Art. 2º O estudo socioeconômico é critério de avaliação na seleção dos estudantes inscritos nos editais de **Cadastramento** e de **Atualização Cadastral** do PRAAE.

Art. 3º. O estudo socioeconômico é um procedimento utilizado pelo assistente social com a finalidade de **conhecer de forma crítica e ética** uma determinada situação, considerando aspectos econômicos, sociais e culturais que permeiam o cotidiano do estudante.

Art. 4º O estudo socioeconômico deverá ser realizado:

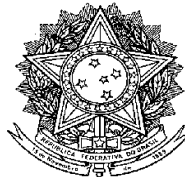
- I – obrigatoriamente, no Edital de Cadastramento;
- II – no Edital de Atualização Cadastral, somente quando se constatar mudança na situação socioeconômica do estudante cadastrado.

Art. 5º Para o estudo socioeconômico deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I – grupo familiar;
- II – condições de trabalho;
- III – renda familiar *per capita*;
- IV – despesas da família;
- V – membros da família beneficiários em programas sociais de transferência de renda;
- VI – ter estudado em escola pública, ou ter tido bolsa integral em escola particular;
- VII – condições de saúde;
- VIII – pessoas da família diagnosticadas com doenças crônicas ou degenerativas e pessoas com deficiência;;
- IX – condições sanitárias;
- X – condições habitacionais.

Art. 6º O estudo socioeconômico compreende os seguintes processos:

- I – **Análise Sociodocumental:** análise dos dados sociais e econômicos dos estudantes através das cópias dos documentos solicitados, baseados nas regulamentações (legislações, editais e formulários específicos).
- II – **Entrevista:** esclarecimento de situações não identificadas na análise documental ou que dêem margem a dúvidas e que são importantes para construção do parecer do assistente social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

III – **Visita domiciliar:** procedimento que visa potencializar o conhecimento das condições dos sujeitos tais como residência, bairro, núcleo familiar em que vivem os estudantes e apreender aspectos do cotidiano das suas relações.

IV – **Junta Social:** avaliação conjunta, por dois ou mais Assistentes Sociais, sobre determinada situação do estudante em análise socioeconômica.

V – **Parecer:** opinião técnica emitida pelo assistente social após a realização do estudo socioeconômico.

Art. 7º Os processos/relatos de estudos socioeconômicos, de que trata o **Art. 6º**, devem ser registrados no sistema on-line do PRAAE.

Art. 8º Compete aos Assistentes Sociais, com relação aos estudos socioeconômicos dos estudantes dos editais de **Atualização Cadastral** ou de **Cadastramento**:

- I – dar suporte e orientação para a realização das inscrições;
- II – realizar conferência de documentos recebidos;
- III – realizar análise socioeconômica de acordo com critérios específicos;
- IV – incluir e alterar informações sobre a situação socioeconômica do estudante no sistema;
- V – realizar visita domiciliar, entrevista e junta social, quando necessário;
- VI – identificar necessidade de complementação de documentos;
- VII – receber e analisar recursos apresentados pelos estudantes referentes aos editais do PRAAE;
- VIII – solicitar Relatório Geral à DTI;
- IX – entregar à Coordenadoria de Assistência Estudantil os resultados, parcial e final, para posterior publicação;
- X – classificar os estudantes por auxílio e grau de vulnerabilidade social;
- XI – gerar relatório final;
- XII – comunicar, por escrito, à Coordenadoria de Assistência Estudantil, o cancelamento de auxílio ou bolsa, para que possam ser tomadas as devidas providências quanto à emissão de GRU.

Art. 9º A abertura de Edital de **Cadastramento** estará condicionada à dotação orçamentária do *campus* e realizar-se-á:

- I – no primeiro semestre de cada ano letivo, preferencialmente; e
- II – no segundo semestre, quando possível.

Art. 10. Poderá ser aberto novo Edital de **Cadastramento** para fins de atender os estudantes convocados pelo IFS em período posterior ao período regular de matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Parágrafo Único. A abertura do Edital de que trata o *caput* está condicionada à existência de dotação orçamentária.

Art. 11. Deverão constar do Edital de **Cadastramento**, o tipo de auxílio ou bolsa, o quantitativo de vagas e os respectivos valores.

Art. 12. As Coordenadorias de Assistência Estudantil dos *campi* deverão encaminhar à DIAE, as minutas dos Editais de **Atualização Cadastral** e de **Cadastramento**, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à data de início das inscrições on-line.

Art. 13. Os editais serão publicados no site do IFS, com no mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência à data de início das inscrições on-line.

Art. 14. A DIAE verificará junto à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) as **adequações do Sistema PRAAE** para torná-lo disponível no período de inscrições, nas respectivas datas informadas por cada Campus.

Art. 15. O Coordenador de Assistência Estudantil e/ou servidor designado pelo coordenador, poderá receber e realizar a conferência de documentos de estudantes inscritos nos editais de **Atualização Cadastral** e **Cadastramento**, caso o assistente social solicite.

Parágrafo Único. O estudante receberá comprovante de entrega da documentação, datado e assinado pelo servidor.

Art. 16. O assistente social do campus realizará, quando necessárias, entrevistas e visitas domiciliares aos estudantes inscritos no Edital de **Cadastramento**.

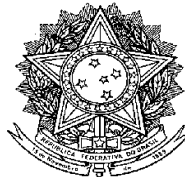
§ 1º As entrevistas deverão ser realizadas no período estabelecido em edital.

§ 2º As visitas domiciliares, quando necessárias, deverão ser realizadas num período de até 02 (dois) meses após a divulgação do Resultado Final, podendo, esse prazo, ser prorrogado por igual período.

Art. 17. Os estudantes que realizarem a **Atualização Cadastral** deverão ser atendidos em sua totalidade, desde que sejam obedecidos os critérios pré-estabelecidos em Edital.

Art. 18. O assistente social, ao constatar a qualquer tempo, a inveracidade das informações ou mudança socioeconômica que gere o cancelamento do auxílio ou bolsa, deverá comunicar, por escrito, à Coordenadoria de Assistência Estudantil.

Art. 19. As visitas domiciliares e as entrevistas com estudantes do edital de **Atualização Cadastral** deverão ser realizadas, obrigatoriamente, através de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

amostragem do tipo intencional, nos casos em que o assistente social julgue necessário.

Parágrafo Único. As visitas domiciliares e as entrevistas poderão ser realizadas durante todo o período de vigência do auxílio ou bolsa.

Art. 20. Cabe à Gerência de Apoio e Inclusão ou Gerência de Ensino do *campus*, com relação às Linhas de Ações de Vulnerabilidade Socioeconômica do PRAAE em seus editais de **Atualização Cadastral e Cadastramento**:

I – solicitar informações junto à Direção Geral acerca da disponibilidade orçamentária e informar à Coordenadoria de Assistência Estudantil;

II – verificar junto à Direção Geral espaço, equipamentos e materiais disponíveis, assim como acesso à internet que viabilizem as inscrições dos estudantes nos Editais.

Art. 21. Compete à Coordenadoria de Assistência Estudantil do *campus*, com relação às Linhas de Ações de Vulnerabilidade Socioeconômica do PRAAE em seus editais de **Atualização Cadastral e Cadastramento**:

I – encaminhar à DIAE, lista nominal dos inscritos no sistema on-line, Resultado Parcial e Resultado Final dos Editais de **Atualização Cadastral** e de **Cadastramento** para a publicação no site do IFS, nos prazos estabelecidos nos Editais;

II – averiguar se o estudante está regularmente matriculado;

III – verificar no sistema os dados bancários do estudante;

IV – prestar esclarecimentos sobre a abertura de conta e outros encaminhamentos que forem necessários;

V – orientar o estudante sobre a assinatura do Termo de Compromisso;

VI – elaborar folha de pagamento com os dados dos estudantes;

VII – encaminhar a folha de pagamento do mês subsequente para o Diretor Geral do *campus*, até o 25º dia do mês em curso;

VIII – comunicar, por escrito, à Gerência de Apoio e Inclusão ou à Gerência de Ensino e ao Setor Financeiro, o cancelamento do pagamento do auxílio ou bolsa;

IX – encaminhar ao setor competente a relação nominal dos estudantes que tiverem seus auxílios ou bolsas cancelados por irregularidades, para emissão de GRU.

Art. 22. A Coordenadoria de Assistência Estudantil também deverá informar aos estudantes que recebem o **auxílio financeiro residência** da necessidade:

I – de entregar documentação comprobatória do aluguel (recibo/contrato de aluguel/declaração de pagamento) e declaração de matrícula atualizada, logo após o fim do 2º semestre letivo;

II – da inscrição on-line, no período do Edital de Atualização Cadastral, a fim de que não sejam cancelados seus auxílios.

Art. 23. A suspensão ou cancelamento do auxílio ou bolsa dar-se-á através de Parecer Técnico da Equipe de Assistência Estudantil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Art. 24. O pagamento dos auxílios e bolsas das Linhas de Ações de vulnerabilidade socioeconômica do PRAAE dos Editais de **Atualização Cadastral e Cadastramento** será atribuição do Setor Financeiro.

Art. 25. O empenho do recurso financeiro deverá ser realizado em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01 de 2014/DIAE/IFS.

Maria Eliane de Oliveira Vargas
Diretora de Assistência Estudantil

Ailton Ribeiro de Oliveira
Reitor do IFS